

OCTAVIO MENDES
E
ANTONIO DE MORAES BARROS
ADVOGADOS

FRANCISCO MENDES
SOLICITADOR

Escritorio: RUA DIREITA, 10-C.

S. PAULO

S. Paulo, de de 190

Acc. em Tribunal de Justiça que vistes relat. e
discutidos estes autos de agravo civil da Capital
entre partes agg^{te} a menor Germaine
por seu tutor e agg^{te} I. e Fleming -, não
tomaram conhecimento do recurso porq^{to} o
juiz a quo proferiu decisão sobre os reclama-
dos agravados relativamente aos seus legados,
e de seus despendos não foi interposto
recurso algum, e o facto do juiz a quo
no ultimo despacho entender e de-
clarar que os agravados poderiam no
juiz do Provedoria pagar pelos seus
divultos contrahidos, não pode significar
nem firmar a computação desse
juiz p^o conclusão do assumpto,
e diminuir a questão levantada,
porque elle ainda não se pro-
nunciou, o facto não foi submettido
ao seu exame, dada a hypothese do
juiz do provedoria concluir da ma-
teira poderá a agg^{te}, sentindo-se le-
zada com a decisão, intentar estas
os recursos que no caso couberem.
Sem julgar condemnar a agg^{te} nos
custas.